



ITEM 53 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO TC nº. 147, de 1 de dezembro de 2021

Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE N° 20100259-0, sessão realizada em 08/06/2021			
1.Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;	Em implementação		A atual gestão do Município da Vitória de Santo Antão identificou enfrentou dificuldades com relação a despesa pessoal, uma vez que a Gestão do período 2017-2020 não computava na base de cálculo despesa com pessoal os repasses ao RPPS, situação que foi corrigida a partir de 2021, pela atual Gestão. Outro ponto que convergiu para o não enquadramento da DP, foi a obrigatoriedade do cumprimento do artigo 212-A da Constituição Federal, uma vez que os Municípios precisam cumprir o mínimo de 70% de aplicação na remuneração dos profissionais da educação.
2.Realizar estudos, no prazo de até 120 dias do julgamento da Câmara Municipal, para identificar as medidas que se deve adotar para sanar, a médio e longo prazos, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em crônico desequilíbrio financeiro e atuarial;	Em implementação		As Contas de Governo relacionadas ao Processo TCE-PE nº. 20100259-0 ainda não foram julgadas pelo Poder Legislativo, no entanto, o VitóriaPrev está tomando as medidas para o equilíbrio financeiro e atual do Instituto.
3.Atentar para o dever de enviar projeto de Lei Orçamentária sem disposição que afronte a competência de controle prévio do Poder Legislativo sobre alterações no orçamento	Implementado	A LOA para o exercício 2022 não contempla artigos que permitam alterações de forma a afrontar a competência do Poder Legislativo.	
PROCESSO TCE-PE N° 16100142-7			
1. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	Em implementação		Estão sendo realizados estudos atuariais para garantir a viabilidade orçamentária financeira e fiscal do Município e consequentemente garantir o equilíbrio financeiro atuarial do RPPS.
2.Promover ações para o equilíbrio das contas públicas (evitando o aumento de Restos a Pagar e assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto (item 3.4.1 do Relatório de Auditoria).	Em implementação		A atual gestão do Município da Vitória de Santo Antão, herdeu de 2020, um saldo de restos a pagar de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 e ao final do exercício 2021, quedou com pouco menos de R\$ 2.000.000,00.
3. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 2.5.1 do Relatório de Auditoria).	Implementado	Foi implantado a lei do PPI - programa de parcelamento incentivado, visando a cobrança da dívida ativa, com desconto de 100% das multas e juros e parcelando em até 10x. Além de chamamento individual dos maiores devedores da dívida ativa, através da ação “nos conformes”.	
4. Promover ações para sanar o déficit de execução orçamentária, visando o equilíbrio das realização das despesas em relação à arrecadação de receitas (item 2.5 do Relatório de Auditoria).	Implementado	No exercício 2021, o Município da Vitória de Santo Antão obteve superávit financeiro e orçamentário.	
5.Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (item 10.1 do Relatório de Auditoria).	Implementado	Aquisição de novo software e outras ferramentas para adequação do Portal da Transparência as disposições legais.	
6.Implantar as ações necessárias ao incremento da arrecadação da Receita Tributária Própria (item 2.5.1 do Relatório de Auditoria).	Implementado	Implantação da lei de liberdade econômica ao sistema tributário, balcão do micro empreendedor, aproximação do contribuinte/empresas ao fisco. Descontos progressivos no IPTU.	
PROCESSO TCE-PE N° 18100328-4			



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Assinado em: https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc;seam Código do documento: 02b81bfa-26f0-49db-9d07-0cfc4a83725a

1.Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	Em implementação		A atual gestão do Município da Vitória de Santo Antão identificou e enfrentou dificuldades com relação a despesa pessoal, uma vez que a Gestão do período 2017-2020 não computava na base de cálculo de despesa com pessoal os repasses ao RPPS, situação que foi corrigida a partir de 2021, pela atual Gestão. Outro ponto que convergiu para o não enquadramento da DP, foi a obrigatoriedade do cumprimento do artigo 212-A da Constituição Federal, uma vez que os Municípios precisam cumprir o mínimo de 70% de aplicação na remuneração dos profissionais da educação.
2. Observar o cumprimento do limite para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde;	Implementado	Conforme Relatório Fiscais do final do exercício 2021, restou comprovado o cumprimento do limite de aplicação nas ações e serviços de saúde.	
3.Adotar as medidas necessárias para aperfeiçoar o sistema de registro das folhas de pagamento, a fim de que os dados fornecidos pela Contabilidade espelhem a realidade do município;	Implementado	Os registros das Folhas de Pagamento são devidamente contabilizados e publicizados no Portal da <u>Transparência do Ente</u> .	
4.Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.	Implementado	Aquisição de novo software e outras ferramentas para adequação do Portal da Transparência as disposições legais.	

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidos pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: Informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.